

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
CONVITE Nº 004/2020
CONTRATO Nº129 /2020

CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM-PE** E A EMPRESA **ANDERSON L. DA SILVA MULTIMÍDIA-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 5MBPS (CINCO MEGABITS POR SEGUNDO).

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte (09/05/2020), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.292.209/0001-20 com sede na Rua Sebastião Chaves, 432- Centro – Sirinhaém-PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Sr^a. **GEOVANIA MARIA AGUIAR GALDINO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do R.G. nº 3.969.449 – SDS/PE, CPF: nº 733.548.644-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDERSON L. SILVA MULTIMÍDIA -ME**, com sede à Rua Estácio Coimbra, nº. 021 – Centro – Sirinhaém-PE. CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.389.827/0001-95, neste ato representado pelo seu titular, **ANDERSON LUIZ SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 044.293.304-50, RG nº 5.932.419 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Estácio Coimbra, nº. 021, Anexo A – Centro – Sirinhaém-PE. CEP: 55.580-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada (exclusivamente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual), para o fornecimento de serviços de acesso a Internet link, autorizada pela Anatel, com velocidade mínima de 5Mbps a 30Mbps (Cinco a dez megabits por segundo), disponibilidade de vinte e quatro horas (24h) por dia, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado nos Prédios da Prefeitura junto a Secretaria de Administração/ Finanças e Prédios de outras Secretarias, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de oito (08) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme Anexo 01 ao presente instrumento convocatório.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório N° 025/2020, na Modalidade Convite N° 004/2020, realizada em 06/05/2020.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global para dos Lotes **R\$ 33.166,82** (Trinta três mil, cento sessenta seis reais e oitenta dois centavos), Conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Item	Descrição do Serviço/ Localidadedas Salas	Und	Qtd/ Mbps	Quant. Mensal	Qtd/ Mbps Anual	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 5mbps (cinco megabits por segundo)/ CONTABILIDADE	01	10	08	80	22,41	1.792,80
2	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / GABINETE	02	10	08	80	22,41	1.792,80
3	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / RH	04	10	08	80	22,41	1.792,80
4	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / LICITAÇÃO	04	10	08	80	22,41	1.792,80
5	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / TESOURARIA	04	10	08	80	22,41	1.792,80
6	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / PROCURADORIA	03	10	08	80	22,41	1.792,80
7	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / CONTROLE INTERNO	02	10	08	80	22,41	1.792,80
8	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / DEPARTº TRIBUTOS	04	25	08	200	22,41	1.792,80
9	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / GUARDA MUNICIPAL	01	20	08	160	22,41	1.792,80
10	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / SEC. MEIO AMBIENTE	05	25	08	200	22,41	1.792,80
11	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 5mbps (dez megabits por segundo) / SEC. AGRICULTURA	01	20	08	160	22,41	1.792,80

Item	Descrição do Serviço/ Localidades das Salas	Und	Qtd/ Mbps	Quant. Mensal	Qtd/ Mbps Anual	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
12	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 10mbps (dez megabits por segundo) / SEC. ADMINISTRAÇÃO	02	15	08	120	22,41	1.792,80
13	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 5mbps (cinco megabits por segundo) / SEC. INFRAESTRUTURA	01	10	08	80	22,41	1.792,80
14	Serviço de internet link 100% fibra óptica, com velocidade mínima de 5mbps (cinco megabits por segundo) / SEC. SERV. PÚBLICOS	01	10	08	80	22,41	1.792,80
Valor Total R\$.....							33.166,80

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo par pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020: **0202 - 2203 e 2204, 0203 - 2208, 2209 e 2214, 0205 - 2229, 0208 - 2236, 0209 - 2237 e 2238, 0210 - 2244** - Natureza da Despesa: **33903900**

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

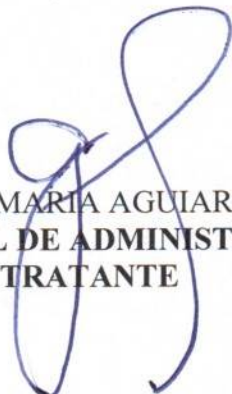
Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Sirinhaém-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Sirinhaém (PE), 09 de maio de 2020.

ORDENADORA DE DESPESA:



GEOVANIA MARIA AGUIAR GALDINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
CONTRATANTE



Anderson Luiz da Silva

ANDERSON L. SILVA MULTIMÍDIA –ME

CNPJ n.º 27.389.827/0001-95

ANDERSON LUIZ SILVA

CPF n.º 044.293.304-50, RG n.º 5.932.419 SSP/PE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Nome:.....

CPF n.º:

02. Nome:.....

CPF n.º:

[Handwritten signature]